



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e
Edificação

ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO
MUNICIPAL
DE
URBANIZAÇÃO E
EDIFICAÇÃO

ABRIL 2013

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação De Santa Comba Dão.

Nota justificativa

A presente alteração pretende a integração do regulamento com as disposições normativas em termos da competência dos técnicos para a elaboração de levantamentos topográficos/cartográficos, bem como possibilitar a integração nos Sistemas de Informação Geográfica actualmente em desenvolvimento nos serviços técnicos da Câmara Municipal, bem como a futura integração com os sistemas de informação geográficos nacionais e europeias, nomeadamente a Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, o Decreto-Lei nº119/92 de 30 de Junho, o Regulamento nº 345/2012 de 9 de agosto, que altera o regulamento nº 189/2012, e o Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de Agosto, que procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº2007/2/CE, de 14 de Março, que estabelece uma infra-estrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE).

Pretende-se ainda a rectificação de pequenos lapsos de designações de artigos nomeadamente no caso dos artigos 77º e 117º, e a eliminação ou alteração de algumas das definições presentes no artigo 3º.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Santa Comba Dão (Edital n.º945/2010 de 4 de outubro), que estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Santa Comba Dão.

Artigo 2.º

Alteração do RMUE (Edital n.º945/2010 de 4 de Outubro)

Os artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 77º e 117º do RMUE (Edital n.º945/2010 de 4 de outubro), passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 3.º

[...]

2. Para efeitos do presente diploma entende-se ainda por:

a) Área bruta de construção (Abc): corresponde a área total de construção, de acordo com a definição constante no Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio;

b) ELIMINADO

[...]

g) ELIMINADO

h) Cércea: corresponde a altura da fachada, de acordo com a definição constante no Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio;

[...]

q) ELIMINADO

r) ELIMINADO

s) ELIMINADO

t) ELIMINADO

u) ELIMINADO

[...]

gg) Zona urbana: área de solo urbano tal como definida no Plano Director Municipal.

Artigo 4.º

[...]

4 — Deverá ser apresentada uma cópia adicional, de todo o processo (incluindo projectos de arquitectura e especialidades e documentos anexos) em suporte informático – CD – devendo ser utilizado o formato [pdf] para as peças escritas, [dwg] para o levantamento topográfico e planta de implantação e [dwf ou pdf] para as demais peças gráficas.

4.1 – O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser devidamente georeferenciados no Datum 73 - Projeção de Gauss - Elipsóide Hayford e para o Datum Vertical - Marégrafo de Cascais, de modo que seja possível a sua inserção na cartografia do concelho e obedecer às instruções técnicas descritas no anexo I do presente regulamento.

Artigo 6.º

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

[...]

7 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 6º-A do RJUE, a notificação referida no número anterior, deverá ser apresentada por escrito e conter os elementos de caracterização principais para a correcta identificação da obra, nomeadamente:

[...]

f) As obras descritas na alínea a) e b) do n.º 2 do presente artigo, e alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6º-A do RJUE devem ainda apresentar o levantamento topográfico georeferenciado no Datum 73 - Projeção de Gauss - Elipsóide Hayford e para o Datum Vertical - Marégrafo de Cascais, nos termos decritos no anexo I.

Artigo 7.º

[...]

e) Levantamento topográfico do terreno, georeferenciado no Datum 73 - Projeção de Gauss - Elipsóide Hayford e para o Datum Vertical - Marégrafo de Cascais, nos termos decritos no anexo I., contendo toda a informação necessária à correcta análise do pedido, nomeadamente a divisão proposta, as construções existentes e os arruamentos confinates, devidamente cotado planimétrica e altimetricamente.

Artigo 77.º

[...]

4. Para efeitos do disposto no n.º anterior a aprovação da colocação de elementos amovíveis em arruamentos de largura inferior ao estipulado no artigo 75º encontra-se sujeita à análise pormenorizada pela CMSCD caso a caso.

5. A colocação de elementos amovíveis no espaço público deverá respeitar o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 75º, e nunca transpor o plano definido pelo passeio onde se insere.

Artigo 117.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e dos artigos 34.º e 35.º do presente Regulamento, são ainda puníveis como contra-ordenação:

a) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras de urbanização, nos termos do artigo 9.º;

[...]

j) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras, em desconformidade com as condições previstas no artigo 80.º e 81.º;

Artigo 3.º

Aditamento ao RMUE (Edital n.º945/2010 de 4 de outubro)

É aditado ao Edital n.º945/2010 de 4 de outubro, o anexo I, com a seguinte redação:

Anexo I

Regras para apresentação de levantamento topográfico/Cartográfico e Planta de Implantação

1. Os levantamentos Topográficos e Planta de Implantação devem ser apresentados, sobre ficheiro tipo, disponível em CD a fornecer pelos Serviços Municipais.

O CD contém:

- Ficheiro Tipo em formato dwg e shp;
- Ficha Técnica de Topografia/Cartografia;
- Catálogo de Objetos.

2. Para o licenciamento de operações urbanísticas e notificação das obras de escassa relevância urbanística, o levantamento topográfico/cartográfico, deve obedecer às seguintes regras:

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

- a) Ser realizado com um nível de pormenor correspondente à escala 1:200 (com o rigor de representação que a escala obedece);
- b) Na representação altimétrica devem constar as curvas de nível secundárias com equidistância de 0,2m e a curva de nível mestra com equidistância de 1m. A altura do texto deverá ser 0.3mm;
- c) Abranger toda a área de intervenção, assim como a área envolvente, identificando arruamentos, edificações contíguas e objetos relevantes que identifiquem facilmente a sua localização espacial;
- d) O limite de propriedade deverá ser apresentado em polígono fechado na layer correspondente (M_LIMITE_PROPRIEDADE);
- e) Identificar inequivocamente a matriz predial e áreas da propriedade e/ou edificações existentes;
- f) Os elementos geográficos que constam do levantamento topográfico devem obedecer ao Catálogo de Objetos para Topografia/Cartografia do Município de Santa Comba Dão;
- g) O ficheiro deverá ser entregue em, dwg e/ou shp no formato vetorial, com o nome **LevTopo_** (Levantamento Topográfico);
- h) O técnico responsável pelo levantamento topográfico, deve apresentar Declaração do ato de engenharia do colégio de Engenharia Topográfica/Geográfica da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou do colégio de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros e no caso dos Técnicos de Topografia habilitados ao exercício da profissão, apresentar fotocópia do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) emitido pelo IEFP;

3. A apresentação da Planta de Implantação, deverá obedecer às seguintes regras:

- a) A implantação espacial do(s) objeto(s) pretendido(s) é realizada com base no ficheiro do levantamento topográfico. No processo de criação do ficheiro **da implantação sobre o levantamento não deve mover, rodar ou escalar o desenho**, permitindo assim garantir a sua georreferenciação. A informação que não obedecer a estes procedimentos, não terá qualquer validade para os nossos serviços;
- b) Os novos objetos que constam no ficheiro de Implantação, feito a partir do Levantamento Topográfico, devem acrescentar uma nova layer com o sufixo **_N** (por exemplo: E_VIVENDA_CASA_N, layer que corresponde a uma casa a implantar...).
- c) O ficheiro deverá ser entregue em dwg e/ou shp no formato vetorial, com o nome **“ProjImp_** (Projeto de Implantação);
- d) Todas as alterações/atualizações ao nível da implantação que forem efetuadas num dado processo, deverão ser entregues em novo CD completo.

4. O Levantamento Topográfico/Cartográfico, deverá ser complementado com o preenchimento da Ficha Técnica de Topográfica/Cartografia, disponível no CD mencionado no ponto 1, no sentido de assegurar a correcta caracterização dos recursos geográficos e a futura harmonização com as infra-estruturas da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e com o sistema Nacional de Informação Geográfico (SNIG) e Europeu (INSPIRE).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2ª série do Diário da República.